

**LEI MUNICIPAL Nº 976/17 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidor por tempo determinado e dá outras providências.**

**CLAUDIOCIR MILANI**, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidades temporárias e de excepcional interesse público nos termos das Leis Municipais nº. 750/12, 728/12 e 895/16.

Parágrafo Único: A contratação deverá ocorrer na forma da Lei Municipal nº 683, de 01 de março de 2011.

**Art. 2º** - Poderão ser contratados os profissionais:

<b>Função</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Nº de Vagas</b>	<b>Venc. Básico</b>	<b>Secretaria</b>
MOTORISTA SAÚDE/ASSISTÊNCIA SOCIAL/EDUCAÇÃO	40 HORAS	04	1.361,12	
ENFERMEIRO	40 HORAS	02	3.959,72	SAÚDE
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40 HORAS	01	1.438,48	SAÚDE
FISCAL SANITÁRIO E AMBIENTAL	40 HORAS	01	1.887,03	SAÚDE
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (micro área 1 e 4)	40 HORAS	02	1.237,40	SAÚDE
AGENTE VISITADOR DO PIM	40 HORAS	01	1.237,40	SAÚDE
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	40 HORAS	01	1.237,40	SAÚDE
ELETRECISTA/ENCANADOR	20 HORAS	01	1.438,48	OBRAS
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	20 HORAS	03	1.421,56	EDUCAÇÃO
PROFESSOR DE SÉRIES INICIAIS	20 HORAS	01	1.421,56	EDUCAÇÃO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	20 HORAS	01	1.421,56	EDUCAÇÃO

MONITOR DE ESCOLA 20 HORAS	01	1.361,25	EDUCAÇÃO
SERVENTE	40 HORAS	02 966,70	EDUCAÇÃO

Parágrafo Único: Os contratos para os referidos cargos terão sua vigência por até 12 meses.

**Art. 3º** - O regime de trabalho será a constante dos Planos de Classificação e Cargos de Pessoal, conforme Legislação Municipal.

**Art. 4º** - O servidor a que se refere o artigo 2º (segundo), quando contratado por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberá seu salário proporcional às horas constantes da contratação.

**Art. 5º** - Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o servidor contratado nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria, constante na Lei-de-meios em execução.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO - RS,  
Aos 15 de dezembro de 2017.

Claudiocir Milani  
Prefeito Municipal